

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.589, DE 2020

Dispõe sobre a garantia da realização do exame de ultrassonografia às crianças com sintomas de disfunção miccional atendidas pelo sistema Único de Saúde – SUS.

Autor: Deputado NEY LEPREVOST

Relatora: Deputada FLÁVIA MORAIS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.589, de 2020, de autoria do ilustre Deputado Ney Leprevost, objetiva garantir a realização do exame de ultrassonografia às crianças com sintomas de disfunção miccional atendidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Para tanto, por meio do art. 2º, define a disfunção miccional como a alteração do funcionamento da bexiga, causando dificuldade de controle sobre o sistema urinário.

O art. 3º da proposição considera como sintomas de disfunção miccional: I – perda urinária diurna ou noturna; II – falta de vontade de urinar mesmo com a bexiga cheia; III – dificuldade em esvaziar a bexiga e consequente acúmulo de resíduo vesical; IV – dificuldade em urinar ou conter a urina; V – febre associada à infecção urinária, e; VI - quaisquer outros sintomas que o médico responsável julgar indícios de disfunção miccional.

Finalmente, o art. 4º estabelece que as crianças que apresentarem os sintomas descritos no art. 3º da Lei, terão o direito à realização do exame de ultrassonografia do sistema urinário.



Na justificação, o autor destaca os danos causados pela disfunção miccional infantil e salienta que, após o exame de urina, a ultrassonografia é indispensável para avaliar as condições gerais dos rins, bexiga e de todo o sistema urinário.

Essa matéria foi despachada às Comissões de Seguridade Social e Família; Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania; estando sujeita à apreciação conclusiva, em regime de tramitação ordinária.

Não há proposições apensadas e não foram apresentadas emendas no prazo regimental nesta CSSF.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Essa proposição aborda tema relevante para as crianças brasileiras. A disfunção miccional nas crianças pode afetar até um quinto da população pediátrica e apresentar sintomas como febre constante, dor ou dificuldade para urinar ou ainda vontade de ir ao banheiro com muita frequência.

Essas alterações podem ser o resultado de problemas no funcionamento da bexiga, uretra, músculos ou nervos da pelve (trato urinário) e devem ser prontamente identificadas para que seja instituído o tratamento adequado e consequente redução das repercussões sociais e psicológicas, além da prevenção da lesão renal, com formação de cicatriz e perda de função.

Considerando que a ultrassonografia do sistema urinário é fundamental para a realização de um diagnóstico acurado, a proposição em análise merece todo o nosso apoio.



Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº
4.589, de 2020.

Sala da Comissão, em de novembro de 2022.

Deputada FLÁVIA MORAIS
Relatora

Apresentação: 06/12/2022 10:30:08.663 - CSSF
PRL 1 CSSF => PL 4589/2020

PRL n.1



* C D 2 2 1 4 8 0 6 1 1 0 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Flávia Moraes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221480611000>